



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 SUPRAM – NORTE DE MINAS

PARECER ÚNICO Nº 006/2007(SUPRAMNM)	052265/2007
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00812/2003/001/2003	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X)	
Auto de Infração ()	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): POSTO K & L LTDA – KÊNIA LOPES MATOS	CNPJ / CPF: 03.425.583/0001-90
Empreendimento (Nome Fantasia): POSTO K & L LTDA	
Município: BRASILIA DE MINAS / MG	
Atividade predominante: COM. VAREJISTAS DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES – EXCETO GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO.	
Código da DN e Parâmetro: Atividade.....: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Capacidade de armazenagem.....: 90 m ³ .	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento: CLASSE – 3/DN 74/2004	
Fase do Empreendimento: LICENCA DE OPERACAO EM CARÁTER CORRETIVO – (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒	
Corpo D'água mais próximo: Rio Paracatu Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco	

2. HISTÓRICO

Vistoria: () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº: 014065/2005 037/2006	Data: 18-11-2005 06-12-2006
Notificações Emitidas Nº: OFÍCIO nº 592/2003 - ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE VISTORIA PARA NUCOM/FEAM.	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

Rua Caminho de Abreu, 291 - Montes Claros – MG – CEP 39.403-226 – TEL: (038) 3212-3811 / 3212-2653
 e-mail: urcnm@copam.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



2.1 Descrição do histórico:

O Processo Administrativo nº 00812/2003/001/2003 da empresa **POSTO K & L LTDA**, referente à Licença de Operação em caráter Corretivo, foi formalizado na FEAM/BH em 09/04/2003.

As vistorias técnicas para acompanhamento do referido processo foram realizadas em 18/11/2005 e 06/12/2006, gerando os relatórios técnicos nº 014065/2005 e 037/2006, respectivamente.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído parcialmente com a documentação exigível pela legislação vigente, sobretudo o que prevê a Resolução CONAMA 273/2000, a Deliberação Normativa COPAM 050/2001 e as normas Técnicas ABNT – NBR, em especial a 13.786/2005.

Ademais, as observações feitas nas vistorias realizadas no empreendimento, retratadas pelos Relatórios de Vistoria (páginas 084 e 103 dos autos) evidenciam que o empreendimento apresenta uma série de irregularidades, tais como: pista e área de descarga de combustível em bloquetes; pista e área de descarga de combustível sem canaletas de drenagem; ausência de câmaras de contenção (SUMPs) nas bocas de visita, bocas de descarga e nas bombas de abastecimento de gasolina e álcool, entre outras.

Diante das irregularidades constatadas, foi solicitado ao empreendedor as adequações necessárias, entretanto sem atendimento integral e satisfatório às exigências da legislação ambiental para a atividade em comento.

Oportuno esclarecer que serão encaminhados para indeferimento os pedidos de licença cujas informações técnicas solicitadas pelo órgão ambiental já tiverem sido prestadas pelo empreendedor, mas, mesmo assim, os projetos apresentados ainda não forem considerados ambientalmente satisfatórios.

Neste diapasão, cumpre transcrever o artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, *in verbis*:

Art 10 – O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
(...)

IV – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

(...)

Rua Carminio de Abreu, 291 - Montes Claros - MG - CEP 39.403-226 - TEL: (038) 3212-3811 / 3212-2653
e-mail: urcnm@copam.mg.gov.br



VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

4. INTRODUÇÃO

O empreendimento **POSTO K & L LTDA**, com CNPJ nº 03.425.583/0001-90, que pertence ao ramo de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool, encontra-se sediado na Zona Urbana Comercial do município de Brasília de Minas/MG e possui capacidade de armazenagem nominal de 90.000 (noventa mil) litros de produtos, entre óleo diesel, gasolina e álcool. Os equipamentos (tanques e bombas) são de propriedade da REPSOL YPF DISTRIBUIDORA e os produtos combustíveis são adquiridos junto à mesma empresa.

O empreendimento, segundo informações do empreendedor, funciona no local a cerca de 25 anos. A instalação dos tanques data de 1990, segundo as informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA.

O posto revendedor ocupa, de acordo com o projeto em questão, uma área total de cerca de 1.600 (mil e seiscentos) m², dos quais 848 (oitocentos e quarenta e oito) m² correspondem à área construída.

O registro no COPAM/FEAM para esta licença teve início em 09/04/2003, através de cadastramento eletrônico via e-mail, gerando o protocolo FEAM FOB nº 022200/2003. Em 04/03/2004 o empreendedor formalizou o requerimento da Licença de Operação, com a entrega das documentações exigidas no FOB em questão.

A análise do projeto básico, corroborada com as vistorias técnicas ao local comprovou que o posto revendedor possui em seu parque, instalações de um Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, compreendendo 06 (seis) tanques plenos para armazenagem de combustíveis de 15.000 (quinze mil) litros. Tais tanques foram instalados em 1990 e estão ligados a 03 (três) bombas de abastecimento, sendo que, apenas 03 (três) tanques encontravam-se em operação efetiva.

A estrutura física do empreendimento é composta basicamente das instalações do SASC, uma cobertura sobre a pista de abastecimento, uma edificação correspondente ao escritório administrativo e uma área anexa a esta edificação, onde estão situados o setor de troca de óleo e o lavador de veículos que já se encontram desativados. Por sua localização, sua caracterização do entorno num raio de 100 m de acordo com a ABNT-NBR 13.786/2005, enquadra o posto como "Classe 1".

Em 18/11/2005 e 06/12/2006 foram realizadas vistorias às instalações do empreendimento com o objetivo de acompanhar o cumprimento da legislação ambiental e técnica pertinente e, subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental sendo emitidos, respectivamente, os Relatórios de Vistoria nº 14065/2005 e 037/2006.

Rua Carminio de Abreu, 291 - Montes Claros - MG - CEP 39.403-226 - TEL: (038) 3212-3811 / 3212-2653
e-mail: urcnm@copam.mg.gov.br



A análise do processo ambiental, corroborada pelas vistorias “in loco”, comprovou que o empreendedor não cumpriu integralmente as exigências da Resolução CONAMA 273/2000, em especial o Art. 5º, inciso I, alínea a, da Deliberação Normativa COPAM 50/20001 bem como, não atendeu à totalidade das exigências fixadas pela NBR 13.786/2005 e outras solicitações formuladas na ocasião das vistorias promovidas no empreendimento.

5. DISCUSSÃO

5.1 Atendimento à Resolução CONAMA 273/2000

O Art. 5º, da supracitada Resolução, exige, para obtenção da Licença de Operação, o cumprimento do disposto no Inciso - I, alínea a, o qual prevê que o “projeto básico deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente”.

Foi verificado na ocasião das vistorias que o empreendimento não possui câmara de contenção (SUMP) nas bocas de visita, nas bocas de descarga, nas bombas de abastecimento de álcool e gasolina, sendo tais equipamentos indispensáveis à adequação das atividades do empreendimento.

As áreas das bocas de descarga e a pista de abastecimento, não possuem sistema de drenagem satisfatória (canaletas) e o piso destas unidades apresentavam trincas, abaulamento e depressões, o que facilita a percolação de líquidos pelo solo, inclusive de combustíveis derivados de petróleo.

Foi constatado ainda, que a tubulação do trecho subterrâneo do SASC é composta por materiais de aço carbono galvanizado, não atendendo o que recomenda a ABNT NBR 14722.

Na transferência do tanque de diesel do empreendimento, foram instalados novos equipamentos e dispositivos de contenção de transbordamento de combustível, mas, não foram apresentados pelo empreendedor, os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art 4º desta Resolução, conforme o Art. 5º, no Inciso - II, alínea f da supracitada Resolução.



5.2 Atendimento à Deliberação Normativa COPAM 050/2001

No artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VI da supracitada Deliberação, prevê a “apresentação do controle de manutenção das SAO’s”, procedimento não adotado pelo empreendedor.

A pesquisa ao banco de dados do Sistema SIAM, comprovou que o empreendimento continua na mesma situação, haja vista, a ausência de protocolo de qualquer documento que comprove as adequações solicitadas.

5.3 Atendimento às condicionantes da FEAM/NUCOM

A FEAM/NUCOM, visando a orientação do empreendedor, disponibilizou no site www.feam.br os procedimentos e critérios técnicos na elaboração dos documentos exigidos para fins de formalização do processo ambiental. Estes procedimentos foram detalhados no PC-001 (elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA para postos já existentes) e resumidos no FOB enviado ao empreendedor.

Foi solicitado ao empreendedor, quando da primeira vistoria em 18/11/2005, a adequação às normas constantes na resolução Conama nº 273/2000, nas ABNT - NBRs e Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001, porém, foram atendidas somente as seguintes adequações: implantação da calçada de pedestre; adequação dos respiros de gases; paralisação das atividades de lavagem e troca de óleo; realização de teste de estanqueidade; apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros. As referidas adequações foram constatadas na segunda vistoria ao empreendimento realizada no dia 06/11/2006.

O Relatório de Pesquisa Expedida de Vapores Orgânicos no Solo realizado pela empresa Ambiental Petrocleam LTDA, em maio de 2003, constatou que o terreno onde está instalado o Posto K & L LTDA apresenta contaminação por combustível e, tal contaminação, deve estar relacionada, provavelmente, com vazamento de combustíveis relacionado aos tanques e/ou com seus sistemas agregados de tubulação para a condução de combustíveis do SASC. Em virtude dos resultados obtidos, foi solicitada a continuidade da investigação ambiental para a determinação de BTEX (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno), HPA (hidrocarbonetos poli-anelares) e da análise de risco nos moldes da metodologia RBCA (Risk Based Corrective Action), entretanto, o empreendedor não deu continuidade aos referidos estudos dos passivos ambientais do empreendimento.

A pesquisa ao banco de dados do Sistema SIAM, comprovou que o empreendimento continua na mesma situação, haja vista, a ausência de protocolo de qualquer documento que comprove as adequações e estudos necessários à continuidade da análise do pedido de Licença Ambiental.



6. CONCLUSÃO

O panorama ambiental apresentado pelo empreendimento por ocasião das vistorias, e o atendimento insatisfatório das exigências formuladas pela SUPRAM NORTE DE MINAS, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001, Resolução CONAMA 273/2000 e demais normas ABNT - NBR relativas aos Postos Revendedores de Combustíveis, orienta a não concessão da licença requerida.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva pleiteada pelo empreendimento **POSTO K & L LTDA**, município de Brasília de Minas, por meio do processo COPAM Nº 00812/2003/001/2003.

7. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Não () Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM – NORTE DE MINAS

7

Superintendente: Maria Cláudia Pinto	Assinatura / Carimbo: Maria Cláudia Pinto Superintendente Regional Norte de Minas / SEMAD Masp: 1064551-3
Diretor de Apoio Técnico Operacional: Hélio de Moraes Filho	Assinatura / Carimbo: Hélio de Moraes Filho Diretor de Apoio Técnico Operacional Supram Norte de Minas
Responsável pelo setor Jurídico: Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo: Carolina Fagundes de Carvalho Assessora Jurídica SUPRAM Norte de Minas MASP: 1137785-5
Gestor do processo: Emerson Delano Lopes	Assinatura / Carimbo: Emerson Delano Lopes
Analista Ambiental: Milton Fagundes de Oliveira Filho	Assinatura / Carimbo: Milton Fagundes de Oliveira Filho
Analista Ambiental: Adelton Nunes Nascimento	Assinatura / Carimbo: Adelton Nunes Nascimento
Montes Claros, 31 de Janeiro de 2007	